

PARECER Nº 277/2023

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 25.996/2023

**Autor:** Vereador LUIS CLÁUDIO DE CASTRO SODRÉ

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título Honorífico de Cidadão Cuiabano ao Senhor ALCEU APARECIDO CARDOSO.

**I - RELATÓRIO**

O agraciado é natural de Santo Antônio do Aracanguá, Estado de São Paulo.

Mudou-se para Cuiabá em 2004, para assumir a Diretoria Administrativa Financeira de uma empresa de Terraplenagem - TRIMEC. Além dessa empresa trabalhou como Diretor Administrativo da Concremax e como Gerente Executivo da Lotufo Engenharia. Nessas empresas foi responsável técnico e gestor de diversas obras no Estado como, por exemplo, o Plenário do Tribunal de Justiça de Mato Grosso e o Residencial Santa Terezinha (6000 casas).

Em 2014, participou do concurso público para a vaga de professor efetivo do IFMT e foi aprovado como servidor do Campus Cuiabá Cel. Octayde Jorge da Silva, no Departamento da Área de Construção Civil (DACC), em regime de dedicação exclusiva. Como engenheiro mecânico e engenheiro de segurança do trabalho, as disciplinas lhe atribuídas foram principalmente aquelas ligadas à formação técnica nos cursos superiores de Tecnologia em Controle de Obras e Tecnologia em Construção de Edifícios, além dos cursos técnicos em Edificações Integrado ao Ensino Médio e Técnico em Edificações Subsequente.

No IFMT começou a participar de diversos projetos de pesquisa e orientações de Trabalho de Conclusão de Curso.

Em 2015, participou do processo seletivo para mestrado no programa de Pós-graduação em Engenharia de Edificações e Ambiental da UFMT, sendo aprovado. Ainda em estágio probatório, cursou o mestrado e realizou a pesquisa sem pedir afastamento. A qualificação se deu em agosto de 2016 e no ano seguinte assumiu a Direção de Administração e Planejamento do campus e obteve o título de Mestre em Engenharia de Edificações e Ambiental.

Atualmente é diretor geral do IFMT – Instituto Federal de Mato Grosso/ Campus Cuiabá.

É o relatório.

**II - EXAME DA MATÉRIA**



## 1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria é de competência municipal, pois de interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:

**Art. 4º** Ao Município de Cuiabá compete:

*I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:*

A referida honraria está disciplinada pela Resolução nº. 002/2012.

Os requisitos para que o homenageado receba a honraria são: Idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, ter prestado relevantes serviços a nossa cidade, a anuência por escrito do homenageado, apresentar certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual e certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar municipal.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

## 2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

**Art. 155.** *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

**Art. 177.** *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

*(...);*

*IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;*

*(...).*

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.



### 3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

### 4. CONCLUSÃO.

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação, merecendo aprovação.

### 5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 7 de julho de 2023



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003900370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 07/07/2023 12:01

Checksum: **9B4347051BC4A66DE00260A9E687AE244C88DE7E5E110E95B16F3BEB066165D3**

